UnC Universidade do Contestado

COORDENAÇÃO DO PROJETO

Santa Cecilia Marques Herzog

CONTEÚDO

Jaciel Karvat

Suelen Bianca Araujo

ORGANIZAÇÃO DO PROJETO

Amanda Carolina Buttendorff Rodrigues Beckers

Fernanda Cristina Neidert Batista

CARTILHA DE COMBATE À VIOLÊNCIA E EXPLORAÇÃO INFANTIL

Editora UnC

2019

UNIVERSIDADE DO CONTESTADO

GESTÃO 2018/2021

Solange Sprandel da Silva
Reitora

Luciano Bendlin
Vice-Reitor e Pró-Reitor de Administração

Gabriel Bonetto Bampi
Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão

Marilene Terezinha Stroka
Pró-Reitora de Ensino

Robson Hugo Henning
Diretor do Campus Rio Negrinho

Rio Negrinho

2019

ORGANIZAÇÃO
Grupo de Pesquisa
Direitos Humanos, Desenvolvimento e Cidadania

COORDENAÇÃO DO PROJETO
Santa Cecilia Marques Herzog

CONTEÚDO
Jaciel Karvat
Suelen Bianca Araujo

EXECUÇÃO DO PROJETO
Amanda Carolina Buttendorff Rodrigues Beckers
Fernanda Cristina Neidert Batista

CAPA E DIAGRAMAÇÃO
Luiz Gustavo Amorim Lopes

Biblioteca Universitária Universidade do Contestado

Catalogação na fonte
(UnC)

155.4
C327

Cartilha de combate a violência e exploração infantil : [recurso eletrônico] / coordenação do projeto Santa Cecilia Marques Herzog ; conteúdo Jaciel Karvat e Suelen Bianca Araujo ; organização do projeto Amanda Carolina Buttendorff Rodrigues Beckers e Fernanda Cristina Neidert Batista. Mafra, SC : Editora UnC, 2019.

10 f.

1. Psicologia infantil. 2. Crianças e violência. 3. Violência contra os adolescentes. I. Herzog, Santa Cecília Marques (coord.). II. Universidade do Contestado (UnC).

Editora UnC

VIOLÊNCIA, UMA QUESTÃO CULTURAL

A violência é considerada um fenômeno complexo, multifatorial e encontra sua origem em bases culturais. Ao se pensar em violência, pode-se pensar em homicídio, agressões e lesões físicas, entretanto, há diversas formas de violência que não necessariamente deixam marcas físicas identificáveis. A violência foi definida pela Organização Mundial da Saúde (OMS, 2002) como o:

> Uso intencional da força ou poder em uma forma de ameaça ou efetivamente, contra si mesmo, outra pessoa ou grupo ou comunidade, que ocasiona ou tem grandes probabilidades de ocasionar lesão, morte, dano psíquico, alterações do desenvolvimento ou privações.

Conforme definido pela Organização Mundial de Saúde, caracteriza-se como violência, não somente as lesões físicas aparentes. O preconceito, as agressões verbais, o bullying, as negligências, as violações sexuais, morais, patrimoniais e institucionais, são tão (ou mais) nocivas quanto às violações físicas.

Esta perspectiva aponta que grupos considerados socialmente mais vulneráveis, estão propensos a sofrerem o maior número de violências, dentre estes grupos, encontram-se as crianças e os adolescentes. Assis (1992) conceitua a violência contra crianças e adolescente como:

> Todo ato ou omissão cometidos por pais, parentes, outras pessoas e instituições, capazes de causar dano físico, sexual e/ou psicológico à vítima. Implica, de um lado, numa transgressão no poder/dever de proteção do adulto e da sociedade em geral; e de outro, numa coisificação da infância. Isto é, numa negação do direito que crianças e adolescentes têm de serem tratados como sujeitos e pessoas em condições especiais de crescimento e desenvolvimento.

Atos violentos contra estes grupos etários ocorrem desde o inicio da história da humanidade. (ASSIS, 1992). Conforme assinala Veyne (1992), o infanticídio era aceito pelas sociedades antigas, na Roma Antiga, bebês com deficiências poderiam ser negados ou mortos pelos pais. Embora esse tipo de comportamento tenha servido de base para a estruturação da sociedade atual, paulatinamente, foram sendo criadas políticas e sanções sociais para a garantia dos Direitos Humanos e das crianças e adolescentes.

Um avanço em termos de garantia de direitos para crianças e adolescentes, aconteceu no ano de 1990, com a criação do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), que tem como principal objetivo que a saúde física e mental de pessoas em desenvolvimento cognitivo, sejam garantidos.

FORMAS DE MANIFESTAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Embora a violência seja um fenômeno difícil de mensurar devido à complexidade de fenômenos envolvidos e pelas características subjetivas, tanto do autor quanto da vítima, pode-se analisá-las em suas diferentes formas. As formas de violência contra as crianças e adolescentes mais conhecidas são:

- Violência física: caracterizada pela ação ou omissão que coloque em risco ou cause dano à integridade física de uma pessoa;

- Violência psicológica: entendida como uma conduta que cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que prejudique o pleno desenvolvimento dos sujeitos; indução de sua vontade.

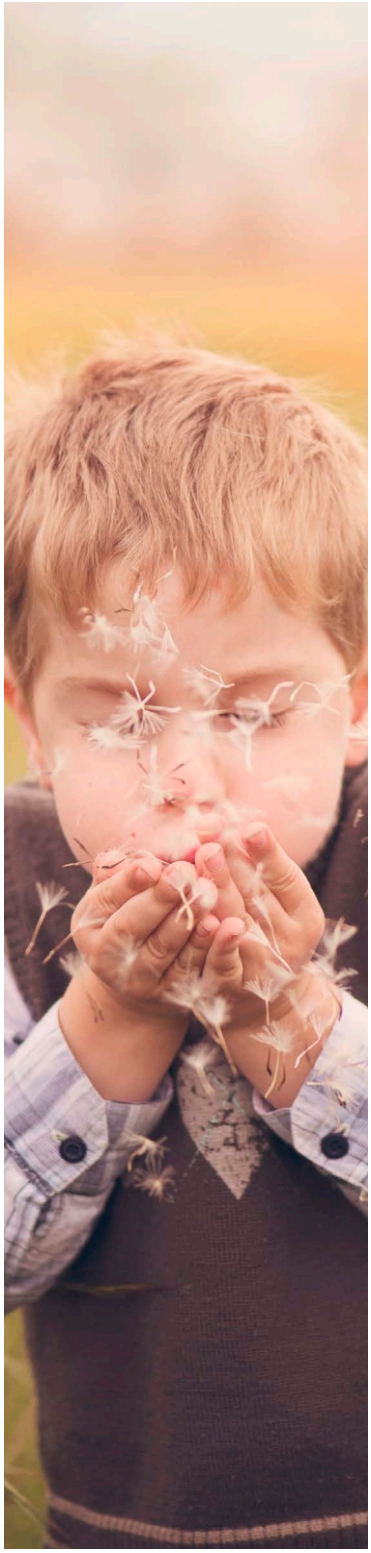

- **Violência sexual:** É um fenômeno social que envolve qualquer situação de jogo, ato ou relação sexual, homo ou heterossexual, cujo agressor encontra-se em estágio de desenvolvimento psicossexual mais adiantado que a criança ou adolescente. Tem por intenção estimulá-la sexualmente, ou utilizá-la para obter satisfação sexual. Essas práticas sexuais são impostas à criança ou adolescente através de violência física, ameaças, ou indução de sua vontade.

- **Violência moral:** conduta que configure calúnia, difamação, injuria sobre a reputação da pessoa;

- **Violência institucional:** é aquela praticada nas instituições prestadoras de serviços públicos como hospitais, postos de saúde, escolas, delegacias, judiciário. É perpetrada por agentes que deveriam proteger as vítimas de violência garantindo-lhes uma atenção humanizada, preventiva e também reparadora de danos.

Importante salientar que a maioria das violências contra crianças e adolescentes é cometida no âmbito familiar e/ ou doméstico. Embora nem sempre as crianças sejam as vítimas diretas das violências domésticas, autores apontam que inevitavelmente as crianças e adolescentes sofrem as consequências de conviver em um ambiente hostil. Sob a perspectiva da teoria sistêmica, Santos e Costa (2004), apontam que os membros familiares sempre estão envolvidos nos acontecimentos que ocorrem no âmbito doméstico, e que, todos são participantes do contexto, seja ativa ou passivamente, as crianças que convivem com a violência conjugal sofrem suas consequências.

Crianças e adolescentes vítimas de violência podem apresentar dentre outros, sinais e sintomas de sofrimento psíquico como: ansiedade, medo, culpa, baixa autoestima, agressividade de depressão. Ademais, há maiores chances de que, quando adultos, reproduzam a violência, sendo como autores ou como vítimas.

COMO PREVENIR E DENUNCIAR OS CASOS DE VIOLÊNCIA?

Para que a proteção de crianças e adolescentes seja efetiva e integral, é necessária organização social. Todas as pessoas estão envolvidas na rede de proteção e tem como papel denunciar sempre que suspeitar que alguma criança ou adolescente está sendo vítima de violações.

Ao tomar conhecimento, a rede de proteção, têm como papel, romper imediatamente o ciclo da violência, fortalecer os vínculos familiares e comunitários garantindo o pleno desenvolvimento físico e mental das vítimas e realizar os encaminhamentos para minimizar os impactos negativos advindos da violência sofrida.

Ainda que não se tenha um fluxo de atendimento municipal pré-estabelecido, as denúncias podem ser feitas em diversos canais, garantindo o sigilo e anonimato em muitos deles. É importante informar e orientar as vítimas e os responsáveis, sobre a importância do registro policial do fato (em delegacia especializada ou não) e da realização do exame de corpo de delito, nos casos de violência física e/ou sexual, o mais breve possível.

Outros canais para denúncia disponíveis são:

- **Acionamento da PM (190);**
- **Centros de Referência de Atendimento (CREAS, CRAS);**
- **Conselho Tutelar.**

VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE E A GARANTIA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O bem-estar da criança e do adolescente, previsto pela Constituição Federal de 1988, encontra-se intimamente ligada à obediência e ao cumprimento dos seus direitos fundamentais, por parte da família, da sociedade e do Estado, vez que o dever incumbido a essas instituições de garantir a concretização desses direitos é importantíssimo à criança e ao adolescente, para seu pleno desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral e social.

A proteção da criança e do adolescente encontra-se descrita especialmente, na Constituição Federal, em seu artigo 5º, que garante o direito à vida como um direito fundamental e, em seu artigo 227, assegura esse direito com prioridade para crianças e adolescentes.

Tal dispositivo visa assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de, contudo, colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Qualquer tipo de violência contra a criança e ao adolescente devem ser dununciados, para que ocorra o enfraquecimento e seja oportunizada a proteção digna aos mesmo.

SAIBA MAIS !

A Constituição Federal é um documento de acesso gratuito.

Disponível em:
www.stf.jus.br/arquivo/cms/legislacaoConstituicao/anexo/CF.pdf

VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE E A GARANTIA NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA – Lei 8.069/90

A proteção Integral é garantida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA que assegura a universalização do direito, ou seja o direito não deve e não pode ser para uma determinada categoria de crianças, as carentes, abandonadas e infratoras, mas para todas as crianças e adolescentes sem distinção, indepentende da raça gênero ou poder econômico.

A proteção integral significa que todos, governantes, a sociedade e a família, são responsáveis em cuidar para que nenhuma crianças e adolescente tenha seus direitos violados.

É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, mantendo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA também promulga que, uma vez os direitos das crianças e adolescentes sejam ameaçados ou violados, cabe serem aplicadas medidas de proteção à criança ou ao adolescente em questão. O Estatuto da Criança e do Adolescente, preconiza que qualquer caso de suspeita ou confirmação de maus-tratos ou qualquer outro tipo de violência deve ser obrigatoriamente denunciado. Assim, os profissionais e cidadãos são convocados a auxiliarem na proteção dessa população, através de denúncias e, consequentemente, investigações e medidas de proteção à criança ou ao adolescente em risco.

A notificação dos casos é essencial para o enfrentamento da violência, uma vez que possibilita a interrupção desta e oportuniza medidas de proteção. No âmbito legal, a notificação é o primeiro passo para que a situação de violência ingresse no sistema de justiça.

INFORMAÇÕES:
Disque 100

DELEGACIA DE POLÍCIA:
Disque 190

CONSELHO TUTELAR:
Disque 125

Editora UnC